Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

Of. Câm. n° 107/2003.

Erechim, 1º de Setembro de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 02 / 09 / 2003
Horas:
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 08 / 09 / 2003
Presidente

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei n° 069/2003** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR EM MAIS 12 (DOZE) MESES OS PRAZOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 1º, LETRA "d" DAS LEIS Nº. 3.535/2002, E Nº 3.558/2003, QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE AGENTES FISCAIS DE COMBATE À DENGUE E VETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 7165/2003).

O Município de Erechim fez a pactuação das ações de Vigilância Epidemiológica com o Estado, na classificação tipo III.

Nesta classificação exige-se que se faça realizar identificação de focos e/ou criadouros do aedes aegypti e aedes albupictus em imóveis, conforme orientação do manual de normas técnicas da FUNASA – Ministério da Saúde.

Nas pesquisas de levantamento de índices foram encontradas larvas de aedes, sendo o município considerado positivo.

Neste caso devem-se realizar inspeções e tratamento em 100% das habitações, num raio de 300 metros de onde foi encontrada a larva, com periodicidade de 60 em 60 dias.

Nas demais áreas da cidade, realiza-se levantamento de índice em 10% das habitações a cada 60 dias. Se encontrada larva de aedes, passa-se a fazer levantamento de índice e tratamento em 100% das habitações, num raio de 300 metros.

Em Erechim existem aproximadamente 28.000 habitações que no final de 01 ano devem ter sido inspecionadas na sua totalidade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI nº 069/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR EM MAIS 12 (DOZE) MESES OS PRAZOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 1º, LETRA "d" DAS LEIS Nº. 3.535/2002, E Nº 3.558/2003, QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE AGENTES FISCAIS DE COMBATE À DENGUE E VETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a ampliar o prazo das contratações emergenciais de Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, efetivadas pelas Leis nºs. 3.535, de 23 de dezembro de 2002, em seu Art. 1º -"d)" e 3.558, de 26 de março de 2003, em mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimentos dos mesmos.

Art. 2º - Dos vinte e seis (26) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores autorizados pela Lei nº 3.558 de 26.03.2003, somente serão renovados os contratos de seis (06) Agentes.

Parágrafo Único: O processo seletivo será simplificado, escolhendo-se, por sorteio 06 (seis) dentre os atuais vinte e seis (26) existentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 1º DE SETEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal